



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2399, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre normas de segurança em piscinas de uso coletivo, públicas e privadas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As piscinas de uso coletivo, públicas e privadas, inclusive residenciais, no âmbito deste Município devem obedecer às normas de segurança especificadas na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por piscina todo e qualquer tanque de água, situado a qualquer nível do solo, destinado ao banho, às práticas de lazer, à natação (amadora ou profissional) e às práticas desportivas e/ou terapêicas de todo gênero.

Art. 2.º As normas de segurança a que se refere o **caput** do Artigo 1º desta Lei são as seguintes:

I - instalação, em perfeitas condições de funcionamento, dos seguintes dispositivos:

a) tampas ou grades de proteção nos ralos de sucção, fixados com parafusos de aço inoxidável, em formato convexo, impossibilitando o aprisionamento de partes do corpo humano;

b) sistema de desligamento automático da bomba da piscina, nos casos de obstrução ou bloqueio do fluxo dos ralos;

c) ao menos um botão ou chave do tipo “liga/desliga”, instalado(s) nas proximidades da piscina, controlando o funcionamento da bomba.

II - implantação, ao redor da piscina, de grades, cercas ou similares, que devem obedecer ao seguinte:

a) possuir altura mínima capaz de dificultar efetivamente o acesso, à piscina, de crianças, idosos, deficientes físicos, deficientes mentais e demais indivíduos em situação de grande vulnerabilidade ao risco de afogamentos por eventuais quedas n’água;

b) permitir que o recinto da piscina seja visível do ambiente externo.

III - existência e manutenção, em local acessível e próximo à piscina, dos seguintes equipamentos de segurança:

a) gancho, bastão ou vara longos;

b) boia amarrada a uma corda flutuante;

c) estojo contendo equipamentos de primeiros-socorros;

d) tesoura ou equipamento de corte similar, a ser guardado em local seguro, totalmente fora do alcance de crianças.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 1.º Os proprietários dos locais onde a piscina em questão estiver instalada deverão possuir documento oficial da empresa responsável pela venda e/ou instalação dos equipamentos da piscina, informando a velocidade da água do retorno do filtro.

§ 2.º Dispensa-se a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b” do Inciso III deste Artigo, para os casos de piscinas cuja profundidade não supere 1 (um) metro ou cuja capacidade volumétrica não supere 20.000 (vinte mil) litros, bem como piscinas domésticas montáveis;

§ 3.º A dispensa de obrigatoriedade mencionada no Parágrafo anterior não se aplica às piscinas situadas em clubes, academias, parques, hotéis, termas, marinas e demais estabelecimentos comerciais, independentemente das dimensões de comprimento, superfície e volume dessas piscinas.

Art. 3.º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os proprietários de piscinas de uso coletivo privadas, quais sejam os proprietários dos locais onde a piscina em questão estiver instalada, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária no valor de 500 UFMs (quinhentas unidades fiscais do Município);

III - interdição da piscina, quando couber, até que seja sanado o problema causador da respectiva penalidade;

IV - cassação da autorização para funcionamento da piscina e/ou do estabelecimento fornecedor, em caso de reincidência, quando couber.

Art. 4.º Os estabelecimentos e residências que já disponham de piscinas de uso coletivo terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para promoverem as adaptações físicas necessárias ao cumprimento da mesma.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de maio de 2.014
- L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO